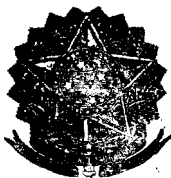


S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 232, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.953

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 222, de 4 de novembro de 1.952.

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 222, de 4 de novembro de 1.952, passa a ter a seguinte redação:

" § - 2º - As multas deverão ser pagas no ato da inscrição, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.º"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, 25 de fevereiro de 1.953.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa, em 25 de fevereiro de 1.953.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo